



Câmara Municipal de Tomar

## DELIBERAÇÃO (6306/ENTE/DAJA/2025 - 1/APOIOS/DADJ/2023)

### **ASSUNTO: APOIO AO EVENTO SÃO SILVESTRE NO RIO NABÃO 2025- Grupo Desportivo da Nabância**

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal a prestação de apoio ao evento São Silvestre no Rio Nabão 2025, que se realiza no dia 20 de dezembro, promovido pelo Grupo Desportivo da Nabância, nos termos e fundamentos da informação n.º 1897/2025 da Divisão de Associativismo, Desporto e Juventude.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou autorizar a prestação do apoio nos termos propostos, isentando o promotor do pagamento do preço de utilização das instalações municipais, ao abrigo do n.º 4 do artigo 10.º do regulamento das Instalações Desportivas Municipais.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 15 de dezembro de 2025**

**Seguimento:**

- DADJ p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara

Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica

Avelina Leal



**TOMAR**  
CIDADE TEMPLÁRIA

---

**DE**

Tiago Carrao

---

**PARA**

Reunião de Câmara

---

**NÚMERO**

708/DADJ/2025

---

**DATA**

2025-12-09

---

**PROCESSO**

1/APOIOS/DADJ/2023

---

**CASO**

6306/ENTE/DAJA/2025

---

**ASSUNTO**

Atividade “São Silvestre no Rio Nabão 2025”, dia 13 de dezembro - Pedido de apoio

---

**DESPACHO  
INTERNO**

À reunião de Câmara para apreciação e aprovação dos apoios solicitados nos termos e fundamentos da informação técnica.

---

**O Presidente**

Tiago Carrao

Informação nº 1897/DADJ/2025, de 2025-12-09

Digitally signed by **TIAGO MANUEL HENRIQUES FERREIRA CARRAO**  
Date: 2025.12.09 20:03:05 GMT





# TOMAR

CIDADE TEMPLÁRIA

---

**DE**

André Silva

---

**PARA**

Tiago Carrao

---

**NÚMERO**

1897/DADJ/2025

---

**DATA**

2025-12-09

---

**PROCESSO**

1/APOIOS/DADJ/2023

---

**CASO**

6306/ENTE/DAJA/2025

---

**ASSUNTO**

Atividade “São Silvestre no Rio Nabão 2025”, dia 13 de dezembro - Pedido de apoio

## INFO' INTERNA

Exmo. Senhor Presidente,

O Grupo Desportivo da Nabância com sede em Tomar solicitou ao Município apoio logístico para organização/realização do evento “São Silvestre no Rio Nabão”, com atividades de Pilates, Caminhada e Canoagem, a realizar no dia 20 de dezembro de 2025 entre as 9h00 e as 18h00 (inicialmente pedido para dia 13, mas devido à indisponibilidade de RH alteraram a data).

Neste sentido, e entidade solicita apoio da Divisão de Associativismo, Desporto e Juventude no seguinte:

1 - Na utilização gratuita do ginásio do Pavilhão Municipal Patrícia Sampaio (PMPS) entre as 11h00 e as 12h30 e a utilização de 2 balneários da referida instalação desportiva entre as 15h00 e as 18h00.- Conforme a indicação do diretor técnico do PMPS: “Existe disponibilidade nos balneários do Pavilhão Patrícia Sampaio no dia 20 de dezembro (11h00 e as 13h00 e entre as 14h00 e as 18h00). Não existe disponibilidade no ginásio do PMPS durante a manhã para a aula de pilates, mas poderá existir disponibilidade na Nave, caso o SC Tomar (equipa sénior) não vá treinar. O Ginásio do PDNAP poderá ser alternativa para a aula de pilates. Assim, o valor destas utilizações será no máximo de 68,33€ + IVA.”

2 - Na inclusão dos participantes das atividades em causa no seguro de acidentes pessoais contratado pelo Município de Tomar, para as atividades desportivas.

A associação solicitou a isenção do pagamento dos preços de utilização, sendo que para isso lhes foi pedido que fundamentassem esse pedido, que até à data ainda não foi recebido. No entanto, temos conhecimento que esta é uma atividade gratuita para a população e que tem como principal objetivo a promoção da saúde e da adoção de estilos de vida saudáveis através da prática desportiva regular, revestindo-se desta forma como atividade de interesse municipal, salvo melhor opinião.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Quanto ao pedido de isenção, e apesar de ainda não termos recebido a fundamentação para este pedido, parece-me que o podemos enquadrar no numero 4, do artigo 10º do Regulamento das Instalações Desportivas Municipais onde se prevê que o Executivo Municipal pode conceder a isenção do pagamento dos preços de utilização, relativamente a eventos relevantes e com manifesto interesse para o Município.

Já no que concerne ao pedido de inclusão dos participantes no seguro de Acidente

Pessoais contratado pelo Município, de acordo com a alínea u) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro é da competência da câmara municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”.

#### PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto, caso o Senhor Presidente concorde com estes apoios, proponho que o presente assunto seja colocado à deliberação do Executivo Municipal propondo a aprovação dos apoios solicitados.

#### PROPOSTA DE WORKFLOW

Caso se concorde com os apoios, proponho o reencaminhamento do processo à Reunião de Camara para deliberação.

O chefe de divisao

André Silva

Digitally signed by ANDRE PEDRO ALVES  
SALVADOR DA CRUZ SILVA  
Informação nº 1891/DATA: 2025-12-02 12:49:35 GMT





Câmara Municipal de Tomar

10

## DELIBERAÇÃO (6310/ENTE/DAJA/2025 - 1/APOIOS/DADJ/2019)

### ASSUNTO: APOIO A EVENTO DE MÚSICA COM DJ'S NA TENDA DO MERCADO- União Associativa de Estudantes do Instituto Politécnico de Tomar

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal a prestação de apoio a evento de música com DJ's, que se realiza no dia 17 de dezembro, na Tenda do Mercado, promovido pela União Associativa de Estudantes do Instituto Politécnico de Tomar, nos termos e fundamentos da informação n.º 1895/2025 da Divisão de Associativismo, Desporto e Juventude.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou autorizar a prestação do apoio nos termos propostos.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 15 de dezembro de 2025**

#### Seguimento:

- DADJ p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara

*Tiago Carrão*

A Coordenadora Técnica

*Avelina Leal*



# TOMAR

CIDADE TEMPLÁRIA

---

**DE**

Tiago Carrao

---

**PARA**

Reunião de Câmara

---

**NÚMERO**

703/DADJ/2025

---

**DATA**

2025-12-09

---

**PROCESSO**

1/APOIOS/DADJ/2019

---

**CASO**

6310/ENTE/DAJA/2025

---

**ASSUNTO**

Pedido de utilização da tenda do Mercado Municipal e apoio logístico, dia 17 a 18 de Dezembro de 2025

## DESPACHO INTERNO

À reunião de Câmara, para se pronunciar atendendo que é um evento para o convívio da comunidade estudantil do IPT que serve também para a integração de novos alunos daquela instituição, considerando a relevância do evento.

**O Presidente**

Tiago Carrao

Informação nº 1895/DADJ/2025, de 2025-12-09

Digitally signed by TIAGO MANUEL  
HENRIQUES FERREIRA CARRAO  
Date: 2025.12.09 12:26:24 GMT



**TOMAR**  
CIDADE TEMPLÁRIA

---

**DE**

André Silva

---

**PARA**

Tiago Carrao

---

**NÚMERO**

1895/DADJ/2025

---

**DATA**

2025-12-09

---

**PROCESSO**

1/APOIOS/DADJ/2019

---

**CASO**

6310/ENTE/DAJA/2025

---

**ASSUNTO**

Pedido de utilização da tenda do Mercado Municipal e apoio logístico, dia 17 a 18 de Dezembro de 2025

## INFO' INTERNA

Exmo. Senhor Presidente,

A União Associativa de Estudantes do Instituto Politécnico de Tomar (UAEIPT), solicitou ao Município apoio logístico para organização/realização de um evento de música com DJ's na Tenda do Mercado, a realizar a 17 de dezembro de 2025.

Neste sentido, e entidade solicita apoio das seguintes Unidades Orgânicas: Divisão de Turismo e Cultura – Gabinete de Economia Local, Mercados e Feiras (GELMF),

1 - Cedência da Tenda do Mercado das 14h00 do dia 17 de dezembro às 14h00 do dia 18 de dezembro, com a utilização das respetivas casas de banho e disponibilizar energia com fichas monofásicas e ficha trifásica 63A, chegando na ficha trifásica a 20A por fase - contactado o GELMF a mesma encontra-se disponível.

Divisão de Associativismo, Desporto e Juventude

2 - Cedência de 8 plataformas para palco - as mesmas irão ser utilizadas no 13 de dezembro no evento “Sons da Adega” e serão entregues na Tenda do Mercado a 15 de dezembro. Assim a UAEIPT fará o transporte das mesmas para o Pavilhão Municipal Patrícia Sampaio a 18 de dezembro.

Divisão de Educação, Intervenção Social e Ambiente

3 - Cedência de 4 plataformas pertencentes aos Agrupamentos de Escolas - O transporte é da responsabilidade da organização, sendo a recolha e entrega a combinar com o respetivo Agrupamento.

Departamento de Obras Municipais,

4- Cedência de 20 grades metálicas, a levantar no dia 15 de dezembro e entregar a 19 de dezembro nos pavilhões da FAI entre as 9h00 e as 13h00 - O transporte é da responsabilidade da Associação.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De acordo com a alínea u) do n.º 1 do art.º 33 (competências da Câmara Municipal) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro é da competência da câmara municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município.

Atendendo que é um evento para o convívio da comunidade estudantil do IPT que serve também para a integração de novos alunos daquela instituição, parece-me

que o evento tem interesse municipal.

#### PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto, caso o Senhor Presidente concorde com este apoio, proponho que o presente assunto seja colocado à deliberação que o Executivo Municipal propondo a aprovação do apoio solicitado.

#### PROPOSTA DE WORKFLOW

Caso se concorde com o apoio, proponho o reencaminhamento do processo à Reunião de Câmara para deliberação.

O chefe de divisão

André Silva

Digitally signed by ANDRÉ PEDRO ALVES  
SALVADOR DA CRUZ SILVA  
Date: 2025.12.09 12:05:18 GMT  
Informação nº 1843/DAP/2025, de 2025-12-09 12:05:18



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(82/PUBO/DAJA/2025- I/PUBLI/DAJA/2025)

**ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE PUBLICIDADE OCASIONAL – Portal Rumo - Sociedade de Mediação Imobiliária, SA**

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a ratificação do Executivo Municipal o despacho que autorizou a distribuição de publicidade alusiva à Portal Rumo - Sociedade de Mediação Imobiliária, nos dias 5 e 12 de dezembro, nos termos e fundamentos da informação n.º 4702/DAJA/2025.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou ratificar o despacho n.º 1634/DAJA/2025, de 4 de dezembro, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 15 de dezembro de 2025**

**Seguimento:**

- DAA p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara

Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica

Avelina Leaf



# TOMAR

CIDADE TEMPLÁRIA

---

**DE**

Tiago Carrao

---

**PARA**

Assuntos Administrativos

---

**NÚMERO**

1634/DAJA/2025

---

**DATA**

2025-12-04

---

**PROCESSO**

1/PUBLI/DAJA/2025

---

**CASO**

82/PUBLO/DAJA/2025

---

**ASSUNTO**

Pedido de Autorização para a Distribuição de 300 flyers nos dias 05 e 12 de Dezembro 2025, por toda a cidade de Tomar (zona urbana) e mercado. Req.:  
PORTAL RUMO -  
SOCIEDADE MEDIAÇÃO  
IMOBILIÁRIA, S.A.

## DESPACHO INTERNO

Autorizado. Tendo em conta que a próxima reunião se realiza após o período pretendido para a distribuição da publicidade, remeto ao abrigo do nº 3 do artigo 35º da Lei 75/2013, ficando o mesmo sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

**O Presidente**

**Tiago Carrao**

Informação nº 4702/DAJA/2025, de 2025-12-03

Digitally signed by **TIAGO MANUEL HENRIQUES FERREIRA CARRAO**  
Date: 2025.12.04 12:11:48 GMT





**TOMAR**  
CIDADE TEMPLÁRIA

---

**DE**  
João Henriques

---

**PARA**  
Tiago Carrao

---

**NÚMERO**  
4702/DAJA/2025

---

**DATA**  
2025-12-03

---

**PROCESSO**  
1/PUBLI/DAJA/2025

---

**CASO**  
82/PUBO/DAJA/2025

---

**ASSUNTO**  
Pedido de Autorização para a Distribuição de 300 flyers nos dias 05 e 12 de Dezembro 2025, por toda a cidade de Tomar (zona urbana) e mercado. Req.:  
PORTAL RUMO - SOCIEDADE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, S.A.

## INFO' INTERNA

Tendo em conta a informação dos serviços, que se transcreve:

“O Portal Rumo – Mediação Imobiliária, Lda., com sede na Av.ª Cândido Madureira, nº 63, em Tomar, vem requerer licença de publicidade para os próximos dias 05 e 12 de dezembro, para distribuição de impressos/flyers na via pública.

No requerimento não é mencionado a que se destina a publicidade. No entanto, já tem havido pedidos semelhantes da mesma entidade, e o intuito é fazer divulgação à agência e agentes da imobiliária REMAX Rumo3.

Pretendem distribuir 300 flyers/impressos publicitários, por toda a zona da cidade de Tomar e mercado.

Uma vez que é solicitada a distribuição na zona do Mercado, os serviços responsáveis pelo espaço (Gabinete da Economia Local) foram questionados sobre a viabilidade deste pedido, ao que indicaram que “de acordo com as orientações anteriormente dadas, apenas é permitida a distribuição de publicidade no exterior do Mercado Municipal”.

A legislação geral que regula este tipo de publicidade é a Lei 97/88 de 17 de agosto na sua atual redação e o Decreto-lei 105/98 de 24 de abril.

Segundo o regulamento de taxas deste Município a distribuição ocasional de flyers deve respeitar as regras de contenção ambiental, pelo que, o nº.º de flyers a distribuir não poderá ser superior a 300 e os dias de distribuição não pode ultrapassar os dois dias por mês. O que neste caso, cumpre os critérios.

A taxa de apreciação para este pedido foi paga de acordo com o 1.4.3 do Capítulo III. Caso seja deferido não existe mais nenhuma taxa a pagar.

A competência para autorizar a publicidade é da Câmara Municipal, no entanto, em circunstâncias excepcionais, o senhor Presidente pode praticar atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática (ponto nº 3, do artº 35º do RJAL – Lei nº 75/2013).”

Salvo melhor opinião, nada há a opor ao requerido, sendo que a competência para autorizar a distribuição de publicidade é do Executivo Municipal, nos termos do nº 2 do artº 2º da Lei 97/88, de 17 de agosto, na sua atual redação.

Tendo em conta que a próxima reunião se realiza após o período pretendido para a distribuição da publicidade, poderá o Sr. Presidente, caso assim o entenda, ao abrigo do nº 3 do artigo 35º da Lei 75/2013, autorizar o requerido, ficando o mesmo sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

À consideração superior

**A chefe de divisão  
João Henriques**

Resposta do GEL  
Informação nº 4694/DAJA/2025, dc 2025-12-03



---

MUNICÍPIO DE TOMAR – DIVISÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

---

**LICENCIAMENTO DE PUBLICIDADE OCASIONAL**

(Caso # 374446 - 82/PUBO/DAJA/2025 - 1/PUBLI/DAJA/2025)

**Tiago Manuel Henriques Ferreira Carrão**, Presidente da Câmara Municipal de Tomar, faz saber que nos termos do disposto da Lei 97/88, de 17 de agosto na sua atual redação, emite licença para distribuição/afixação de mensagem publicitária para divulgação da **Agência Portal Rumo – Sociedade de Mediação Imobiliária**, nos termos e condições abaixo referidas:

**1 - Titular:**

Nome: Portal Rumo – Sociedade de Mediação Imobiliária, SA;

Contribuinte nº: 508 014 212;

Morada/Sede: Av. a Cândido Madureira Nº 63 – Tomar.

**2 - Tipo de Publicidade, Locais e Período de distribuição/afixação:**

- Flyers/impressos publicitários: 300 (trezentos);
- Período de distribuição: 05 e 12 de dezembro de 2025;
- Locais: Cidade de Tomar.

**3 - Condições Gerais:**

- a) A afiação ou inscrição de publicidade fora dos aglomerados urbanos em quaisquer locais onde a mesma seja visível das estradas da rede nacional, está sujeita a licenciamento, nos termos do art.º 59º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei 34/2015 de 27 de abril;
- b) A colocação de cartazes deve cumprir os seguintes critérios:
  - Não prejudicar a beleza ou enquadramento de monumentos nacionais e edifícios de interesse público;
  - Não afetar a segurança das pessoas coisas, nomeadamente na circulação rodoviárias/ferroviária;
  - Não apresentar disposições, formatos ou cores que confundam a sinalização de trânsito.
- c) É expressamente proibida a colocação de cartazes em postes de iluminação pública, sinais de trânsito, monumentos nacionais, edifícios públicos, rotundas, árvores e espaços verdes;
- d) A afiação/distribuição/difusão de publicidade em lugares ou espaços de propriedades particulares depende do consentimento do proprietário;
- e) É proibida a utilização, em qualquer caso, de materiais não biodegradáveis;
- f) Os custos de remoção dos meios de publicidade ou propaganda, ainda quando efetuada por serviços públicos, cabem à entidade responsável pela afiação que lhe tiver dado causa.

Tomar, 04 de dezembro de 2025

O Presidente  
*Tiago Carrão*

Tiago Carrão



Câmara Municipal de Tomar

12

## DELIBERAÇÃO (5392/ENTE/DAJA/2025 - 1/RUIDO/DAJA/2025)

### ASSUNTO: LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO– isenção de taxas

Foi presente proposta do Sr. Presidente referente às informações n.º 4170/DAJA/2025 e n.º 4587/DAJA/2025, submetendo a aprovação do Executivo Municipal o indeferimento do pedido de isenção das taxas devidas pela emissão de licença especial de ruído para realização de obras de construção civil na Rua Baden Powell, formalizado pela empresa Fractus - Construção Modular, limitada, calculadas em 361,20€ (trezentos e sessenta e um euros e vinte céntimos).

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou indeferir o pedido de isenção tendo em conta que a taxa se destina a cobrir os custos administrativos associados à análise, tramitação, emissão e fiscalização da licença especial de ruído e o seu valor não constitui um encargo desajustado ou impeditivo para a execução de uma empreitada com um valor global de 1.795.071,27€, e, ainda, que a atribuição desta isenção enquadrada num critério subjetivo de “interesse municipal” cria um precedente suscetível de comprometer os princípios da igualdade, imparcialidade e transparência no tratamento dos operadores económicos.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 15 de dezembro de 2025**

**Seguimento:**

- DAA p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara

  
Hugo Correia

A Coordenadora Técnica

  
Avelina Leal



# TOMAR

CIDADE TEMPLÁRIA

---

**DE**

Tiago Carrao

---

**PARA**

386819016619d06786adb930664  
99490

---

**NÚMERO**

1658/DAJA/2025

---

**DATA**

2025-12-10

---

**PROCESSO**

1/RUIDO/DAJA/2025

---

**CASO**

5392/ENTE/DAJA/2025

---

**ASSUNTO**

F25 004 Construção de Edifício  
de Habitação - Marmelais -  
Pedido de licença especial de  
ruído

## DESPACHO INTERNO

Após análise do pedido apresentado relativo à pretensão de isenção do pagamento da taxa de emissão de licença especial de ruído e considerando que:

- O valor da referida taxa (361,20€) não constitui um encargo desajustado ou impeditivo para a execução de uma empreitada com um valor global de 1.795.071,27€;
- A taxa em causa destina-se a cobrir os custos administrativos associados à análise, tramitação, emissão e fiscalização da licença especial de ruído;
- A atribuição desta isenção enquadrada num critério subjetivo de “interesse municipal” cria um precedente suscetível de comprometer os princípios da igualdade, imparcialidade e transparéncia no tratamento dos operadores económicos.

Proponho à reunião de Câmara o indeferimento do requerimento de isenção.

O Presidente  
Tiago Carrao

Digitally signed by TIAGO MANUEL  
HENRIQUES FERREIRA,CARRAO  
Date: 2025.12.10 08:14:43 GMT

Despacho nº 1610/DAJA/2025, de 2025-11-25



# TOMAR

CIDADE TEMPLÁRIA

**DE**  
João Henriques

**PARA**  
Hugo Cristóvão

**NÚMERO**  
4170/DAJA/2025

**DATA**  
2025-10-14

**PROCESSO**  
1/RUIDO/DAJA/2025

**CASO**  
5392/ENTE/DAJA/2025

**ASSUNTO**  
F25 004 Construção de Edifício de Habitação - Marmelais - Pedido de licença especial de ruído

## INFO' INTERNA

Tendo em conta a informação dos serviços, que se transcreve:

“A empresa “Fractus - Construção Modular, Lda.”, vem requerer Licença especial de Ruído, nos termos do Decreto-Lei n.º 9/2007, na sua atual redação, para realização de obras de construção civil.

Segundo é indicado em requerimento, a obra pertence à câmara, na Rua Baden Powell, em Tomar. E a razão que justifica este pedido é para poderem cumprir com os prazos.

Solicitam licença especial de ruído desde 08 de outubro (data já passada) até 30 de março do próximo ano, aos sábados, não indicando qualquer horário.

Relativamente ao requerido cumpre informar que segundo o art.º 16º do Regulamento Geral de Ruído (DL 9/2007) as obras de recuperação, remodelação ou conservação apenas podem ser realizadas em dias úteis, entre as 8 e as 20 horas. E segundo o art.º 14º do mesmo regulamento, o exercício de atividades ruidosas temporárias é proibido nas proximidades de edifícios de habitação. No entanto, segundo o nº 1 do art.º 15º pode ser autorizado em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído, pelo respetivo município.

Quanto às taxas, não foram pagas, pois solicitam isenção das mesmas, por se tratar de uma obra do município.

O pedido de isenção, poderá ser enquadrado no ponto n.º 11 do artigo 10º do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas e Urbanísticas, a câmara municipal pode deliberar isentar ou reduzir as taxas previstas se o evento for de manifesto e relevante interesse municipal.

Não sendo isento, o valor em causa, é de acordo com o 2.1 do Capítulo III da tabela de taxas (15,05€/dias), o que o valor em causa é de 361,20€, por 24 sábados desde a presente data até 30 de março próximo.”

Salvo melhor opinião, nada há a opor ao requerido, sendo que caso assim se entenda o pedido poderá ser deferido.

Quanto à isenção de taxas, a competência é do Executivo Municipal, sendo que, tratando-se de uma obra a cargo da Câmara Municipal, salvo melhor opinião, poderá o requerente ser isento do pagamento das respetivas taxas.

À consideração superior

**A chefe de divisão  
João Henriques**

Informação nº 4163/DAJA/2025, de 2025-10-13



# TOMAR

CIDADE TEMPLÁRIA

---

**DE**

Pedro Nunes

---

**PARA**

Tiago Carrao

---

**NÚMERO**

4587/DAJA/2025

---

**DATA**

2025-11-20

---

**PROCESSO**

1/RUIDO/DAJA/2025

---

**CASO**

5392/ENTE/DAJA/2025

---

**ASSUNTO**

F25 004 Construção de Edifício de Habitação - Marmelais - Pedido de licença especial de ruído

## INFO' INTERNA

Exmº Sr. Presidente,

No seguimento do pedido em assunto, já deferido e com licença emitida, e da informação nº 4170/DAJA/2025 da Drª Mº João Henriques, nomeadamente no que se refere e para efeitos de decisão sobre o pedido de isenção de taxas apresentado pela empresa requerente, deverá o presente Caso ser submetido à apreciação do Executivo Municipal, órgão competente para o efeito sobre esta matéria.

O pedido de isenção poderá eventualmente, caso assim se entenda e salvo melhor opinião, ser enquadrado no ponto n.º 11 do artigo 10º do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas e Urbanísticas.

A câmara municipal pode deliberar isentar ou reduzir as taxas previstas se o evento for de manifesto e relevante interesse municipal.

Não sendo isento, o valor em causa a pagar é de 361,20 € (15,05 € / dia), de acordo com o 2.1 do Capítulo III - Anexo I do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas e Urbanísticas da Câmara Municipal.

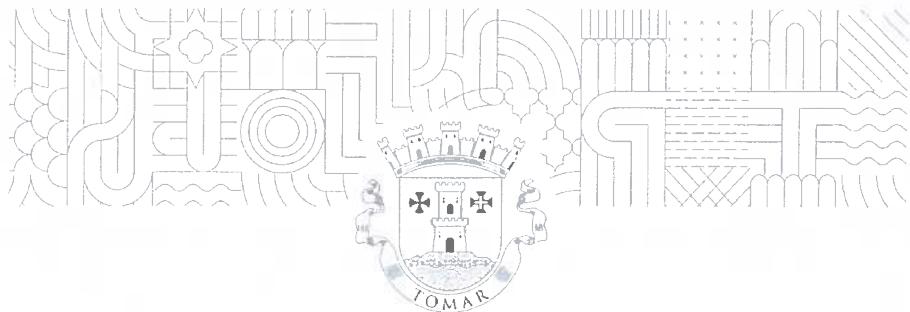
É o que me cumpre informar.

À consideração superior.

**O coordenador técnico**  
**Pedro Nunes**

Documentos Anexados:

Informação nº 4586/DAJA/2025, de 2025-11-20



MUNICÍPIO DE TOMAR – DIVISÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO**

(CASO #370652 - 5392/ENTE/DAJA/2025 - 1/RUIDO/DAJA/2025)

**Hugo Renato Ferreira Cristóvão**, Presidente da Câmara Municipal de Tomar, faz saber que nos termos do disposto no art.º 15º do Regulamento Geral de Ruído aprovado pelo Decreto-Lei N.º 9/2007 de 17 de janeiro na sua atual redação, emite a presente **Licença Especial de Ruído**, nos termos e condições seguintes:

**1 - Titular:**

Nome: Fractus - Construção Modular, Lda.;

Contribuinte: 515 994 294;

Morada/Sede: Rua de São Francisco, nº 7, 2º Piso Esq.º, Leiria; 2400-232 Leiria.

**2 - TIPO E LOCAL DO EVENTO:**

**Tipo:** Obras – Construção de Habitações;

**Local:** Rua Baden Powell, em Tomar.

**3 – PERÍODO DE VALIDADE:**

- Aos sábados, de 17 de outubro de 2025 a 30 de março de 2026.

**4 – CONDIÇÕES ESPECIAIS:**

- Deverão ser consideradas as medidas de minimização de impacte ambiental devidas, quer aos equipamentos quer no ruído temporário emitido, garantindo que não será perturbado o bem-estar das pessoas residentes nas proximidades. Para tal, deverá ser respeitado os limites expostos pelo art.º 11º, do Regulamento Geral do Ruído;
- Deverão ser cumpridos os valores referidos no nº 5 do artigo 15º do Regulamento Geral de Ruído;
- Constitui contraordenação ambiental leve nos termos do disposto nas alíneas a), b) e c) do nº 1 do art.º 28º, o exercício de atividades ruidosas temporárias em violação das condições da licença especial de ruído fixadas nos termos do nº.º 1 do art.º 15º.

Tomar, 17 de outubro de 2025

O Presidente

Hugo Cristóvão



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(4649/ENTE/DAJA/2025 - 1/HABSOC/DEISA/2023)

**ASSUNTO: ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DE GESTÃO DE PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI N.º 106/2018, de 29 DE NOVEMBRO**

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a ratificação do Executivo Municipal o Acordo de Transferência de Competências de Gestão de Património Imobiliário Público, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, outorgado a 10 de dezembro, referente ao segundo andar frente e esquerdo, e ao terceiro e quarto andar frente do prédio sito na Rua Diogo de Arruda n.º 18, pelos fundamentos apresentados na informação n.º 1749/2025 da Divisão de Educação, Intervenção Social e Ambiente.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou ratificar o referido Acordo de Transferência e respetivos anexos, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conforme proposto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 15 de dezembro de 2025**

**Seguimento:**

- DEISA p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara

Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica

Avelina Leal



# TOMAR

CIDADE TEMPLÁRIA

---

**DE**

Tiago Carrao

## DESPACHO INTERNO

---

**PARA**

Reunião de Câmara

À reunião de Câmara para a ratificação da assinatura do Acordo de Transferência.

---

**NÚMERO**

618/DEISA/2025

**O Presidente**

Tiago Carrao

---

**DATA**

2025-12-09

Informação nº 1749/DEISA/2025, de 2025-12-09

---

**PROCESSO**

I/HABSOC/DEISA/2023

Digitally signed by TIAGO MANUEL  
HENRIQUES FERREIRA CARRAO  
Date: 2025.12.09 19:17:25 GMT



---

**CASO**

4649/ENTE/DAJA/2025

---

**ASSUNTO**

Transferência de Competências  
de Gestão de Património  
Imobiliário Público - DL n.º  
106/2018, de 29 de Novembro -  
Minuta de Acordo de  
Transferência relativo aos quatro  
imóveis sitos na Rua Diogo  
Arruda



**DE**  
Sónia Bastos

**PARA**  
Tiago Carrao

**NÚMERO**  
1749/DEISA/2025

**DATA**  
2025-12-09

**PROCESSO**

**CASO**  
4649/ENTE/DAJA/2025

**ASSUNTO**  
Transferência de Competências de Gestão de Património Imobiliário Público - DL n.º 106/2018, de 29 de Novembro - Minuta de Acordo de Transferência relativo aos quatro imóveis sitos na Rua Diogo Arruda

## INFO' INTERNA

### INFORMAÇÃO

Conforme informações no caso:

- a Lei-quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabeleceu que os órgãos municipais podem gerir o património público afeto à administração direta e indireta do Estado que se encontre sem utilização;
- ao abrigo do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, o qual concretiza a transferência para os órgãos municipais das competências de gestão do património imobiliário público sem utilização que se localizem nos respetivos municípios, o Município de Tomar formalizou o pedido de transferência das competências de gestão relativamente às seguintes frações autónomas, sitas na Rua Diogo de Arruda n.º 18, 2300-482 Tomar:
  - a) 2º Frente, FRAÇÃO H (SGI 21-OS-201 / SIIE 23131)
  - b) 2º Esquerdo, FRAÇÃO I (SGI 21-OS-202/ SIIE 23130)
  - c) 3º Frente, FRAÇÃO L (SGI 21-OS-203/ SIIE 23132)
  - d) 4º Frente, FRAÇÃO O (SGI 21-OS-205/ SIE 23134)
- a transferência das competências de gestão sobre os imóveis em apreço foi homologada pelo despacho conjunto de Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Justiça e de Sua Excelência o Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, em 2021.
- o Estado Português, representado pela ESTAMO – Participações Imobiliárias, S.A, apresenta o Acordo de Transferência anexo, relativo aos quatro imóveis sitos na Rua Diogo Arruda, para assinatura.

Foi entretanto definida a data de 10 de dezembro de 2025 para a assinatura do Acordo, o qual concretiza a transferência das competências de gestão para o Município de Tomar sobre os imóveis identificados no mesmo, ao abrigo do artigo 16.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro.

O Acordo de transferência é sujeito às seguintes condições:

- a) O prazo de gestão /exploração dos imóveis é 50 anos;
- b) Os imóveis destinam-se a habitação social;
- c) A estimativa do valor total de investimento a realizar é de EUR 20.882,10, correspondente à soma de EUR 5.708,10, EUR 4.505,00, EUR 5.989,00 e EUR 4.680,00, referentes a cada um dos imóveis supra listados, financiado com fundos próprios da Câmara Municipal de Tomar;
- e) A calendarização da fase de gestão / exploração ocorre entre 2022 / 2071;
- f) Os imóveis serão geridos pela Câmara Municipal de Tomar e destinam-se à utilização própria.

ENQUADRAMENTO LEGAL  
Decreto-lei n.º 106/2018, de 29 de novembro.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

Face ao exposto e tendo em conta que nesta fase o município já se encontra a gerir os respetivos imóveis, propomos que se proceda a esta assinatura, que vem regularizar a transferência dos imóveis para a gestão do Município.

Considerando a competência legal para o efeito, colocamos à consideração superior a ratificação da assinatura do Acordo de Transferência pelo executivo municipal.

**COMPETÊNCIA DECISÓRIA**

Ao abrigo do artigo 4.º do DL 106/2018, de 29 de novembro, as competências transferidas para os órgãos municipal na área da habitação, previstas neste diploma legal, são exercidas pelo executivo municipal.

À consideração superior.

**A chefe de divisão  
Sónia Bastos**

Informação nº 1748/DEISA/2025, de 2025-12-09

**ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DE GESTÃO DE PATRIMÓNIO  
IMOBILIÁRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI N.º 106/2018, de 29  
NOVEMBRO**

Entre:

**Estado Português**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 481 036, representado, nos termos do Decreto-Lei n.º 60/2023, de 24 de julho, pela ESTAMO – Participações Imobiliárias, S.A., com o número de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 503 152 544 e sede em Lisboa, na Rua de Santa Marta, n.º 55, 6.º andar, neste ato representada por Ricardo Jorge Pinho Mourinho de Oliveira e Sousa e por Nelson Roda Inácio, na qualidade, respetivamente, de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, doravante designado por **ESTADO**,

e

**Município de Tomar**, pessoa coletiva n.º 506738914, com sede na Praça da República 18, 2300-550 Tomar, neste ato representado por Tiago Manuel Henriques Ferreira Carrão, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, doravante designado por **MUNICÍPIO**, doravante, quando em conjunto, designadas por “**Partes**”;

**Considerando que:**

- (A) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias e para as entidades intermunicipais – estabelece o enquadramento a que deve obedecer a citada transferência, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;
- (B) O artigo 16.º do supracitado diploma legal atribui aos órgãos municipais a competência para gerir o património imobiliário público sem utilização, afeto à administração direta e indireta do Estado;
- (C) Dando cumprimento ao previsto na mencionada disposição legal, o Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, veio concretizar a transferência de competências naquele previstas;

- (D) Ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, o **MUNICÍPIO** formalizou, junto de Sua Exa. o Senhor Ministro das Finanças, de Sua Exa. a Senhora Ministra da Justiça e de Sua Exa. o Senhor Ministro Adjunto e da Coesão Territorial, o seu interesse na transferência das competências de gestão sobre os **IMÓVEIS** propriedade do **ESTADO PORTUGUÊS**, 4 frações autónomas sitas na Rua Diogo de Arruda n.º 18, 2300-482 Tomar, tendo apresentado a respetiva Comunicação Prévia;
- (E) Mais apresentou o **MUNICÍPIO** o competente Projeto de Valorização Patrimonial;
- (F) A transferência das competências de gestão sobre os **IMÓVEIS** em apreço foi homologada pelo despacho conjunto de Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, assinado a 27 de dezembro de 2021, e de Sua Excelência o Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, assinado a 14 de dezembro de 2021, cuja cópia se anexa ao presente Acordo, do mesmo fazendo parte integrante (Anexo I);

É celebrado o presente Acordo, o qual concretiza a transferência das competências de gestão para o Município de Tomar sobre os imóveis identificados no Considerando (D), ao abrigo do artigo 16.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, o qual se rege pelos termos e condições abaixo plasmadas:

### I. Objeto e âmbito

1. Pelo presente é concretizada a transferência para o **MUNICÍPIO** das competências de gestão sobre 4 Frações Autónomas, integradas no domínio privado do Estado, sitas na Rua Diogo de Arruda n.º 18, 2300-482 TOMAR, com as coordenadas geográficas de latitude 39,604059 e longitude -8,40499, cujo o prédio urbano encontra-se inscrito na matriz predial urbana com o n.º 2751 da União das freguesias de Tomar (São João Baptista) e Santa Maria dos Olivais e descrito na Conservatória do Registo Predial de Tomar sob o n.º 3853/19760119 da mesma Freguesia:
  - a) 2º Frente, FRAÇÃO H (SGI 21-OS-201 / SIIE 23131)
  - b) 2º Esquerdo, FRAÇÃO I (SGI 21-OS-202 / SIIE 23130)
  - c) 3º Frente, FRAÇÃO L (SGI 21-OS-203 / SIIE 23132)

d) 4º Frente, FRAÇÃO O (SGI 21-OS-205/ SIIE 23134)

Os **IMÓVEIS** foram avaliados em outubro de 2019 pelo perito-avaliador registado na CMVM com o n.º PAI/16/010, pelos seguintes valores:

- a) 2º Frente, FRAÇÃO H – 52.000,00€ (Cinquenta e dois Mil Euros)
  - b) 2º Esquerdo, FRAÇÃO I – 84.000,00€ (Oitenta e quatro Mil Euros)
  - c) 3º Frente, FRAÇÃO L – 56.000,00€ (Cinquenta e seis Mil Euros)
  - d) 4º Frente, FRAÇÃO O – 57.000,00€ (Cinquenta e sete Mil Euros)
2. A transferência das competências de gestão pelo presente concretizada é enquadrada no Projeto de Valorização Patrimonial, o qual faz parte integrante do presente Acordo (Anexo II).
3. Os **IMÓVEIS** destinam-se a ser recuperados e adaptados a fins de interesse público, mais precisamente ao uso habitacional através da integração no conjunto de património municipal destinado a habitação social municipal, não podendo, sem prejuízo do disposto no n.º 16 de presente Acordo, ser dado outro uso ou utilização ao Imóvel.
4. A recuperação dos **IMÓVEIS**, bem como a cedência de utilização do mesmo para o fim previsto no número anterior são da exclusiva responsabilidade do **MUNICÍPIO**.
5. O prazo para o exercício da competência de gestão dos **IMÓVEIS** por parte do Município é de 50 anos, com início a 25 de novembro de 2021, data do ofício n.º 27/PR/2021, através do qual o Município comunicou a tomada de posse dos referidos imóveis ao abrigo do n.º 1 do artigo 6 do Decreto-Lei 106/2018 de 29 de novembro (Anexo III).
6. A estimativa do valor total do investimento a realizar nos **IMÓVEIS** é de 20.882,10€ (vinte mil oitocentos e oitenta e dois euros e dez céntimos), financiado pelo **MUNICÍPIO** e distribuído da seguinte forma pelas quatro Frações:
- a) Fração H no montante de 5 708,10€ (cinco mil setecentos e oito euros e dez céntimos);
  - b) Fração I no montante de 4 505,00€ (quatro mil quinhentos e cinco euros);
  - c) Fração L no montante de 5 989,00€ (cinco mil novecentos e oitenta e nove euros);
  - d) Fração O no montante de 4 680,00€ (quatro mil seiscentos e oitenta euros).

7. Nos termos do Projeto de Valorização Patrimonial, o **MUNICÍPIO** concluiu as obras de recuperação dos **IMÓVEIS**, no decurso do ano de 2022, afetando de imediato os mesmos ao fim a que se destinam nos termos presente Acordo.
8. Durante a vigência do Acordo é transferida para o **MUNICÍPIO** a responsabilidade por todos os encargos necessários para a recuperação dos **IMÓVEIS**, bem como por todas as despesas decorrentes da sua utilização, conservação e manutenção, incluindo os encargos respeitantes a licenças, contribuições, taxas, multas, seguros, consumos de água e eletricidade.
9. Constitui receita do **MUNICÍPIO** aquela que for gerada pelos **IMÓVEIS**, nos termos do n.º 2 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro.
10. Nos casos em que a gestão dos **IMÓVEIS** gere um benefício económico para o **MUNICÍPIO**, reverterá a favor do **ESTADO**, uma contrapartida financeira correspondente a 10% daquele benefício, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 novembro.
11. Para efeitos do disposto no número anterior, até ao final do 1º trimestre de cada ano de vigência do presente Acordo, o **MUNICÍPIO** remete à ESTAMO, Participações Imobiliárias, S.A., o relatório anual de implementação do Projeto de Valorização Patrimonial e da exploração e gestão dos **IMÓVEIS** relativo ao ano anterior, o qual deverá identificar as datas-chave e os principais indicadores financeiros.
12. O presente Acordo não prejudica o direito de o **ESTADO** alienar ou onerar os **IMÓVEIS**, mantendo-se este direito durante toda a vigência daquele, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro.
13. Caso o **ESTADO** pretenda alienar os **IMÓVEIS** durante o prazo de vigência do presente Acordo, o **MUNICÍPIO** terá direito de preferência na aquisição dos mesmos, nos termos e condições estabelecidas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro.

## II. Alterações ao Acordo

14. Considerando o previsto nos 5 e 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, não haverá lugar à prorrogação do prazo de 50 anos estabelecido pelas **Partes** para o exercício da competência de gestão dos **IMÓVEIS** pelo **MUNICÍPIO**.
15. Durante a vigência do Acordo, caso o **MUNICÍPIO** pretenda atribuir aos **IMÓVEIS** uso diferente do que consta do Projeto de Valorização Patrimonial inicial, deve observar o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, apresentando novo Projeto de Valorização Patrimonial.
16. Caso a alteração prevista no número anterior seja autorizada, será celebrada uma Adenda ao presente Acordo.

### **III. Cessação, restituição e devolução**

17. A transferência de competências para a gestão dos **IMÓVEIS** concretizada pelo presente Acordo cessa nos casos previstos no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, tendo as implicações plasmadas no n.º 2 da mesma disposição legal.
18. A restituição dos **IMÓVEIS** em caso de cessação da transferência das respetivas competências de gestão é efetuada nos termos previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro.
19. Verificada qualquer uma das causas de cessação, o **MUNICÍPIO** entrega os **IMÓVEIS** ao **ESTADO**, livre de pessoas e bens, podendo proceder ao levantamento das benfeitorias realizadas, nos termos da lei civil, desde que tal não implique quaisquer danos estruturais, arquitetónicos ou culturais relevantes nos **IMÓVEIS**.
20. Pela devolução dos **IMÓVEIS** ao **ESTADO**, exceto por motivo de alienação do mesmo a terceiros, não tem o **MUNICÍPIO** direito ao pagamento de qualquer indemnização por benfeitorias naqueles realizadas.

### **IV. Princípio da Boa Fé**

21. Ambas as **Partes** aceitam a transferência de competências de gestão dos **IMÓVEIS** nos termos e condições previstas no presente Acordo, os quais se obrigam a cumprir.

Celebrado em Sintra, aos dez dias do mês de dezembro de 2025, em dois exemplares de seis páginas e três anexos, ambos com valor de original, ficando um exemplar na posse de cada uma das **Partes**.

Pelo ESTADO,



(Ricardo de Oliveira e Souza)

Pelo Município de Tomar,



(Tiago Manuel Henriques Ferreira Carrão)



(Nelson Roda Inácio)

Homologo



Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças  
João Silva Lopes

#### ANEXOS:

Anexo I – Despacho Conjunto\_SETF / SEAJ (27.12.2021)

Anexo II – Projeto de Valorização Patrimonial

Anexo III – Ofício 27PR2021 - Tomada de posse